



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50 /2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 15.000.000,00, (Quinze Milhões Reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.168.000,00 (Onze Milhões, Cento e Sessenta e Oito Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.832.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mi Reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	932.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$	221.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	86.000,00
1600-Receita de Serviços	R\$	197.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	14.798.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	229.000,00

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas de Capital

2400- Transferência de Capital.....R\$ 725.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA

R\$ 17.188.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R\$ 2.188.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 15.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....R\$ 528.000,00

02 – Poder Executivo.....R\$ 14.472.000,00

Total do Orçamento por Órgão..... R\$ 15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 15.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos SociaisR\$ 7.007.000,00

3 – Outras Despesas CorrentesR\$ 6.475.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – InvestimentosR\$ 1.238.000,00

6 – Amortização da DívidaR\$ 230.000,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....R\$ 50.000,00

Total do Orçamento R\$ 15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 15.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	528.000,00
04 – Administração	2.166.000,00
08 – Assistência Social	484.000,00
10 – Saúde	3.348.000,00
12 – Educação	4.285.500,00
13 – Cultura	117.500,00
15 – Urbanismo	1.633.000,00
16 – Habitação	6.500,00
20 – Agricultura	179.000,00
23 – Comércio e Serviços	157.500,00
26 – Transporte	777.000,00
27 – Desporto e Lazer	328.000,00
28 – Encargos Especiais	940.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	15.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 15.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.012.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO BEDUSQUE

PREFEITO MUNICIPAL